



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel: (0xx) 3147.1138/1766.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br

PARECER UNIFICADO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA ASSISTÊNCIA SOCIAL TURISMO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2025

EMENTA: "DECLARA O CORAL SANTA CECÍLIA DE QUELUZ COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador Luiz Tiago Moraes Arruda

O projeto em tela é de autoria do membro do legislativo que tem por finalidade declarar o Coral Santa Cecília de Queluz como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz, reconhecendo sua relevância histórica, cultural e social para o Município.

O presente projeto se encontra amparo no artigo 15, inciso I da Lei orgânica municipal, que de acordo com o mencionado diploma legal compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, bem como art. 269 do mesmo ordenamento jurídico.

Para aprovação do presente projeto de lei o quórum é de maioria simples dos presentes, conforme artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, diante do exposto, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de Lei, eis que não vislumbramos óbices de ordem legal em seu texto. É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do parecer supra, ausente impedimentos de ordem legal, meu voto é favorável pela tramitação do projeto de lei, na forma que apresenta.



Francielen Cristina Moreira Claudio
Relatora

Nos termos do parecer da nobre relatora que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.



Benedito Antonio de Campos Moreira
Presidente



Luiz Tiago Moraes Arruda
Membro

COMISSÃO DE CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TURISMO

Nos termos do parecer supra, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação do projeto de lei, portanto meu voto é favorável, na forma em que apresenta.



Benedito Antonio de Campos Moreira

Relator

Nos termos do parecer do nobre relator que adotamos,
Somos favoráveis pela tramitação do presente projeto de lei.
Sala das sessões, data supra.



Diego Faria Dias

Presidente



Paulo Sergio Teixeira

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Referência

Projeto de Lei Legislativo nº 16/2025 que “declara o Coral Santa Cecília de Queluz como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e dá outras providências”.

Autoria

Vereador Luiz Tiago Moraes Arruda.

Ementa

Declara o Coral Santa Cecília de Queluz como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e dá outras providências.

I RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo nº 16/2025, de autoria do vereador Luiz Tiago Moraes Arruda, encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer técnico.

O Projeto de Lei Legislativo declara o Coral Santa Cecília de Queluz como patrimônio cultural imaterial da cidade de Queluz e dá outras providências.

É o Relatório.

II DO MÉRITO

O artigo 15, I, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de Competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local.

No mérito, também não há vícios legais, já que o PL não cria nenhuma obrigação ou gasto para o Poder Executivo.

III CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Legislativo nº 16, de 29 de abril de 2025, de autoria do vereador Luiz Tiago Moraes



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.
Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Arruda, tendo em vista a ausência da violação à norma constitucional, federal, estadual e municipal.

Queluz/SP, 27 de maio de 2025.

LUIZ FELIPE RIBEIRO

Advogado
OAB/SP 400.320